



0232781-5

0232781-5

44  
208

1897

27

Alv'

Juízo Federal  
do  
Estado de São Paulo

Escr. J. B. Lira

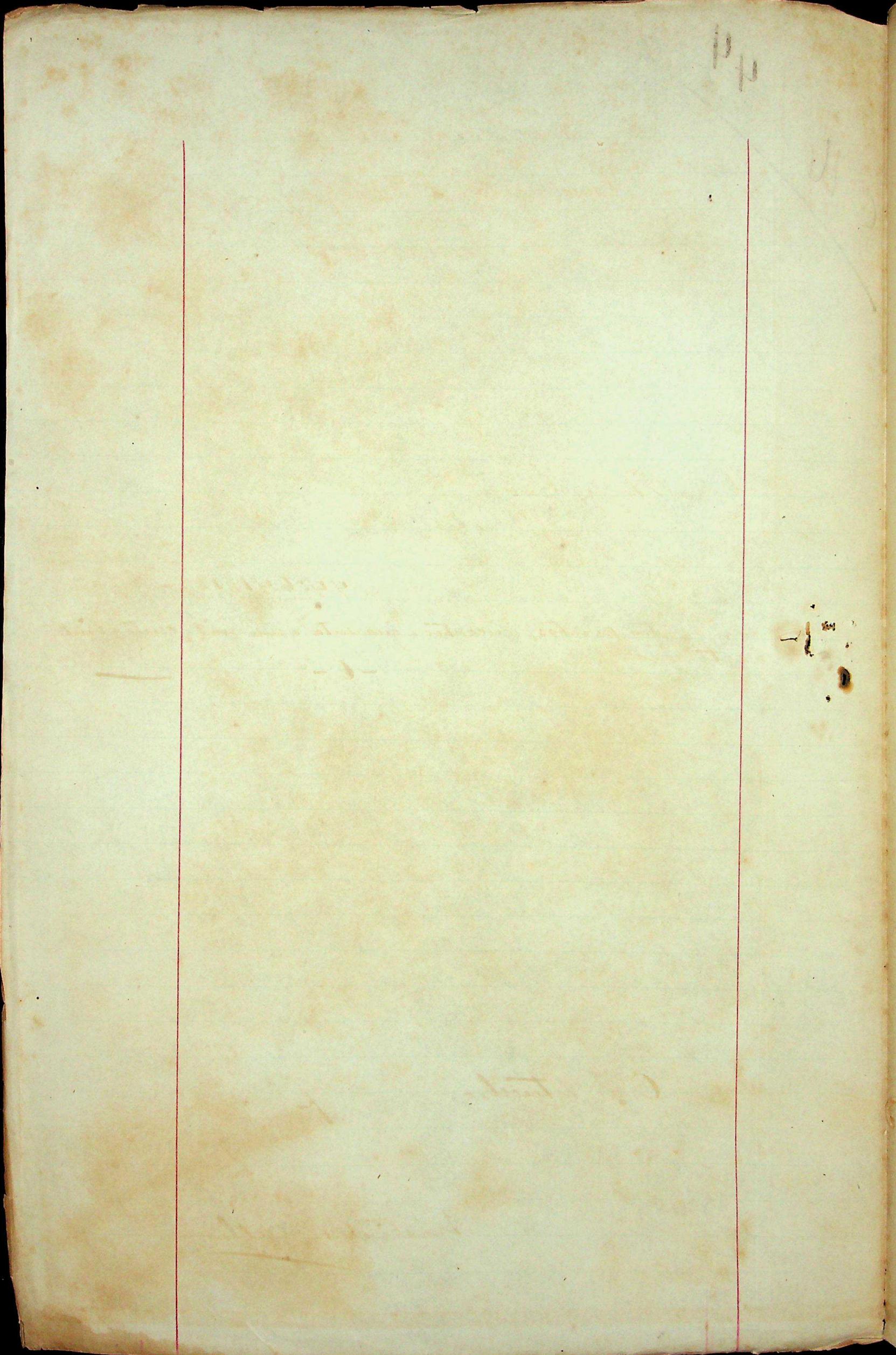
Occação executiva

A Fazenda Nacional  
Contra seu devedor  
Chalck Fr. Coonaci

Fimmo do Nascimento de  
esse dia horas 9.º. Christo, de mil e  
trezentos e noventa e sete, aos nove de Se-  
tembro, mil e noventa e Cidade e Capital de São  
Paulo, em o Cartório Federal, anteigo  
advogado com certidão que adiante  
seguem de P. J. L. L. J. J. R. L.  
de Escrivão nomen.

3

111



Hon. Sr. Dr. Juiz Federal

Como requer - S. Paulo 9 de Setembro de 1897 -

Aquino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
Schalck & Coan

são é devedoresá mesma da quantia de 44.641<sup>11</sup>/12<sup>7</sup> - quaren-  
ta e quatro contos, seiscentos e quarenta e um mil, cento e vinte  
~~e sete reis~~ constantes da certidão junta N<sup>o</sup> - 6 - da Série — — —  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a  
cobrança executivamente: pariso

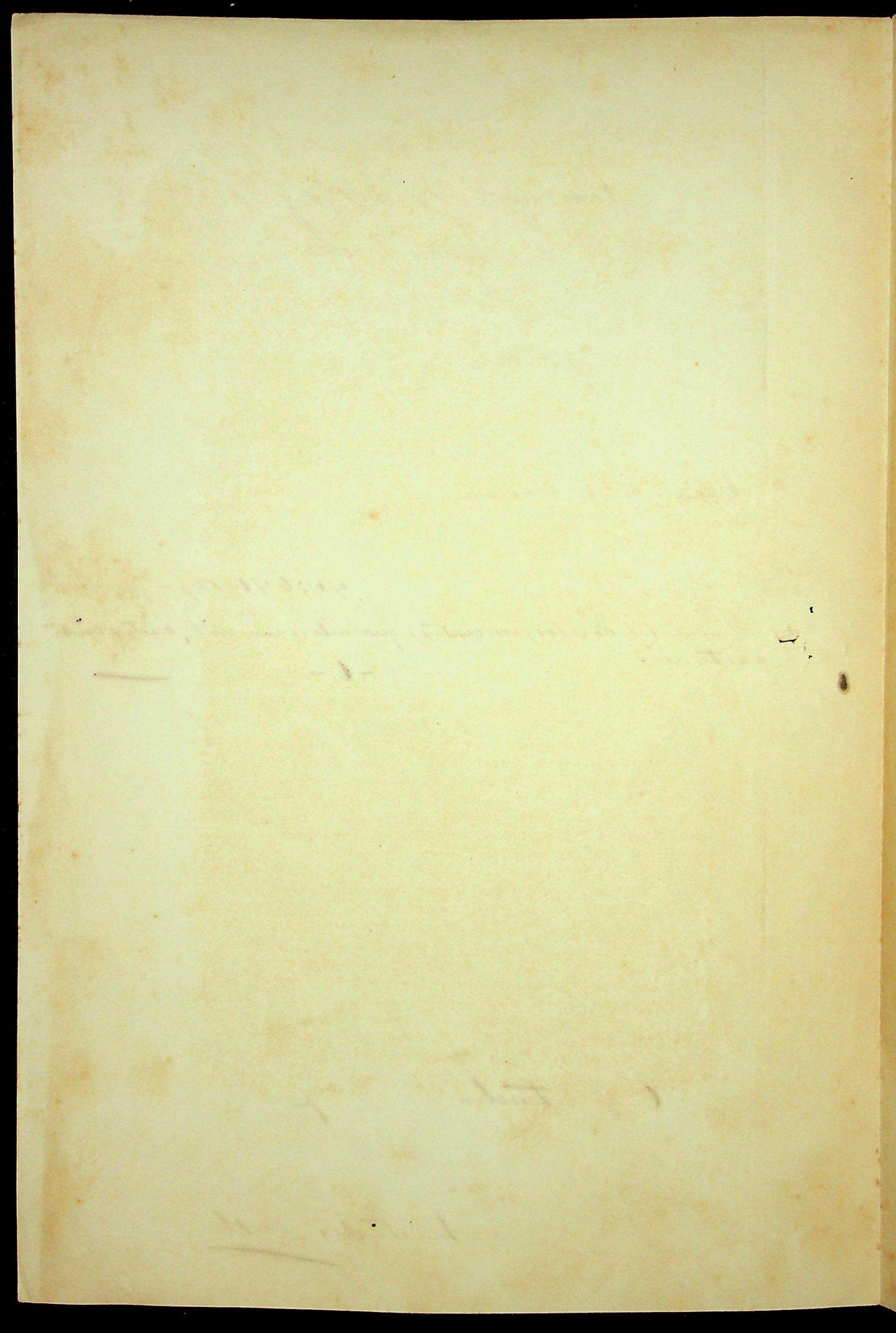
P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revolu-

P. deferimento.

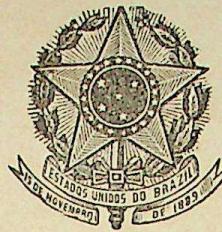
São Paulo, 6 de setembro de 1897

O Procurador da Republica,

Aristides Salles



N. 6  
SÉRIE



Mandado de citação e penhora  
executiva, passado a bem da arre-  
cadação da Fazenda Nacional con-  
tra o seu devedor Chalch &  
Boonam  
pela quantia de 44.641\$127  
réis.

O Doutor Manoel Peixoto Aquino e Costa  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu  
mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a  
Chalch & Boonam

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes  
correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entre-  
gue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de quarenta e qua-  
tro contos seiscentos e quarenta e um  
mil cento e vinte e sete réis

(principal ..... \$ ..... réis e multa ..... \$ ..... réis) que deve  
á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de diferença de

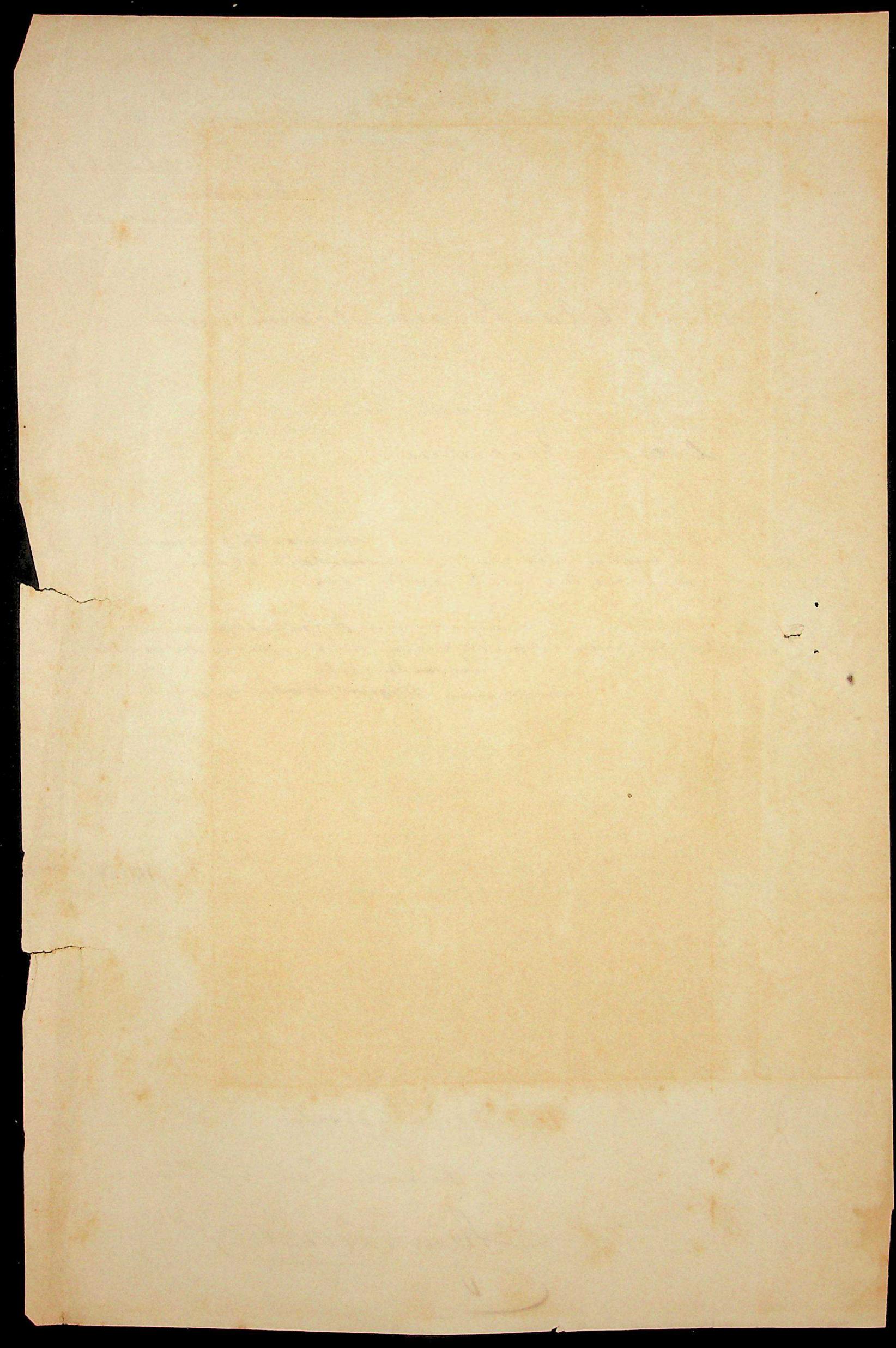
direito que deixou de pagar na Alfândega dos contos  
que, no exercicio de mil oitocentos e noventa e sete Cust. 1\$500  
deixou de pagar na Colletoria desta capital, Alfacevogado Santo Proc. 3\$000  
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem  
ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se  
achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado  
pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligen-  
cia, com outro official de justiça á penhora, que será—filiada se assim convier, nos  
bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a  
satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de  
accrescer, ou em quaisquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os  
de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para paga-  
mento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sen-  
tença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se  
a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penho-  
rado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e  
para os mais termos da causa, até aífinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado  
e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mu-  
lher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se  
necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalida-  
des legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entrega-  
rão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 21 de Janeiro de 1898

E Eu Bruno do Vale, em nome do Juiz Federal

Manoel Peixoto Aquino e Costa



# Alfandega de Santos



nº 6

*P. M. D.*  
Certifico que L. Lalch & Co. em  
.....

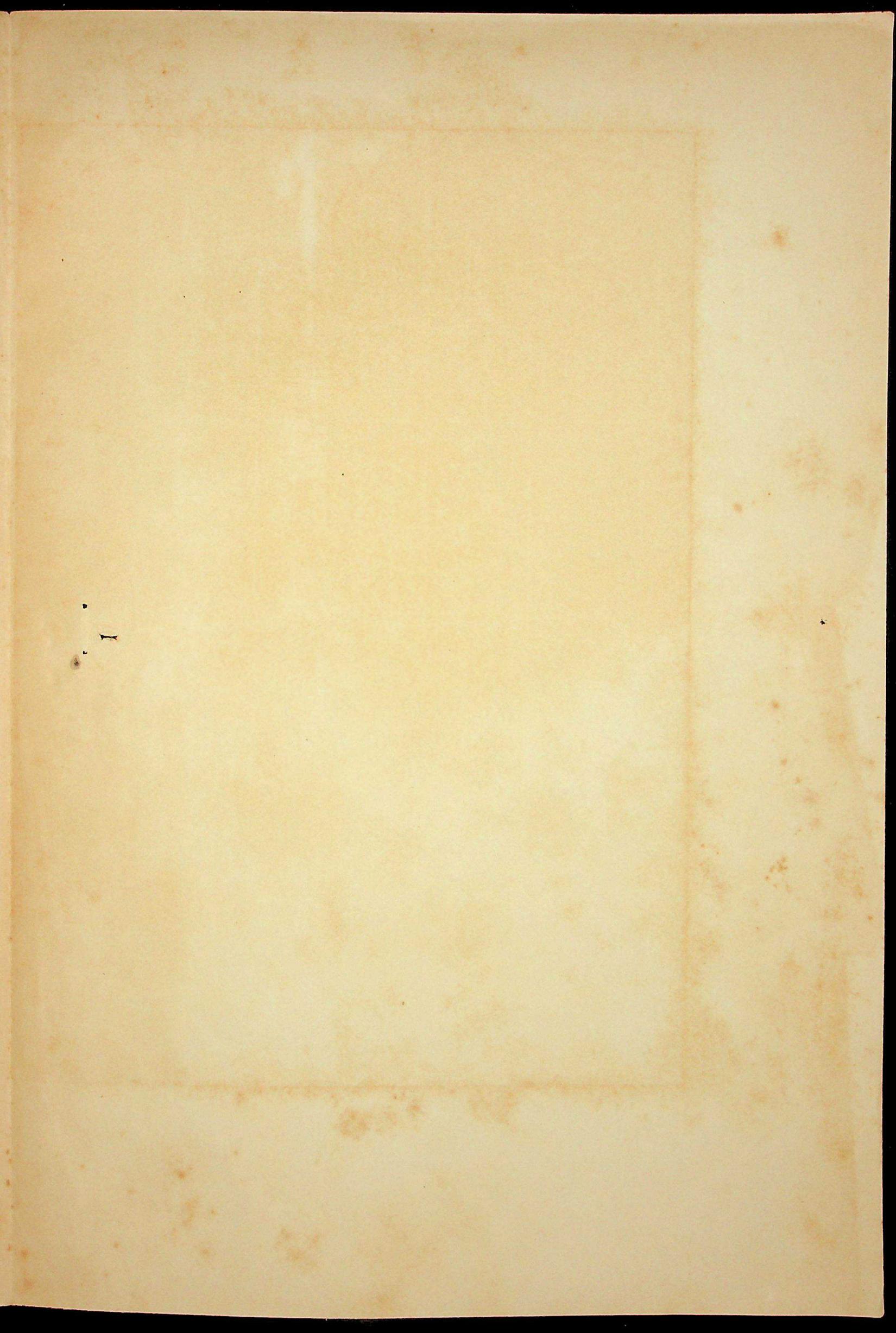
São devedor à Fazenda Nacional da quantia de 44.641,12<sup>73</sup>  
Quarenta e quatro contos, seiscentas e quarenta e um  
mil e cem e vinte e sete reis  
proveniente da multa imposta por despacho da Inspecto-  
ria desta Alfandega a Diferenças de direitos que  
deveriam, de prever, a referida firma.

Alfandega de Santos, 9 de Junho de 1893

O Chefe da 2ª Secção,

*W. de Almeida Becker B.*







*Guilhermino Santos*  
Escrivão Federal

